



# REFORMA TRIBUTÁRIA

---

Doutor em Direito Tributário pela PUC/SP; Professor nas pós-graduações do IBET, da UFPE e da FBT, onde coordena o MBA em Reforma Tributária; Auditor Fiscal da SEFAZ/PE; Membro do Programa de Assessoramento Técnico à Implementação da Reforma da Tributação sobre o Consumo, que elaborou a minuta da LC 214/25; Membro do Pré-Comitê Gestor, que está elaborando o regulamento do IBS. Atuou no CCiF na época da concepção da EC 132/23.

**IBTT** INSTITUTO  
BRASILEIRO DE  
TRIBUTAÇÃO E  
TECNOLOGIA

# EC 132/23 (IVA DUAL: PEC 45/19 + PEC 110/19)

## ALÍQUOTA ESTIMADA DE 26,5% (MF)

TRANSIÇÃO DOS TRIBUTOS FEDERAIS EM 2027:

substituição (2027) PIS/COFINS, IOF SEGURO e 95% do IPI pelo IS e pela CBS (alíquota estimada de 8,8 %)

TRIBUTOS ESTADUAL E MUNICIPAL:

substituição gradativa (2029 a 2033) do ICMS e do ISS pelo IBS (alíquota estimada de 17,7%)

# IVA DUAL

## PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

Base ampla de incidência

Não cumulatividade

Arrecadação no destino

Desonera investimentos

Comitê Gestor do IBS

Legislação nacionalmente uniforme

Sistema de apuração simples

Mínimo de obrigações acessórias

Alíquotas (CBS + IBS-E + IBS-M) e AR

Modelo de tributação utilizado pela maioria dos países desenvolvidos, exceto os EUA

Cerca de **174**  
países usam o IVA

# HARMONIZAÇÃO DO IBS E DA CBS NA CONSTITUIÇÃO

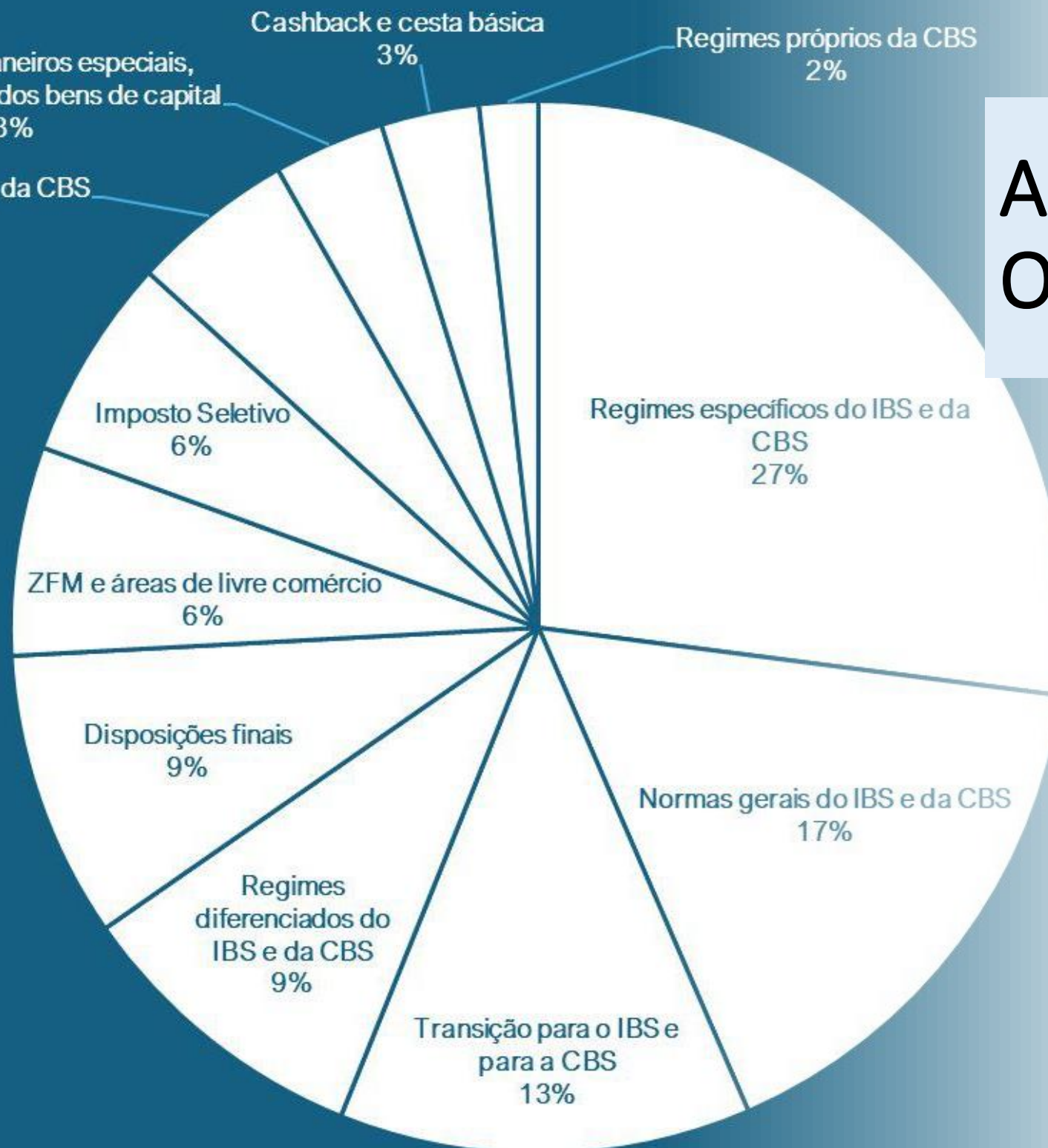
O art. 149-B da CF prevê que a CBS e o IBS terão os **mesmos fatos geradores e bases de cálculo**, elementos que identificam a natureza jurídica do tributo, além dos **mesmos: sujeitos passivos, hipóteses de não incidência, imunidade, regimes específicos, diferenciados ou favorecidos**.

**Diferencia-se a destinação das receitas e o sujeito ativo** que escolherá as alíquotas. Objetiva-se que o **contribuinte visualize apenas um IVA** (único recolhimento), **mas as apurações serão separadas**.

Harmonização: o **Comitê Gestor, a RFB e a PGFN** (§ 6 do art. 156-B da CF) **atuarão com vistas a harmonizar** normas, interpretações, obrigações acessórias e procedimentos do IBS e da CBS.



# A LC 214/25 INSTITUI O IBS, A CBS E O IS.



A minuta da LC (PLP 68/24) foi fruto do trabalho coletivo da União, dos Estados e dos Municípios, no âmbito do Programa de Assessoramento Técnico à Implementação da Reforma da Tributação sobre o Consumo – PAT- RTC do MF. (exemplo de federalismo fiscal)

# APURAÇÃO ASSISTIDA (art. 46 da LC 214/25)

---

Art. 46. O **CGIBS** e a **RFB** poderão, **respectivamente**, apresentar ao sujeito passivo **apuração assistida - AS** do saldo do **IBS** e da **CBS** no período de apuração, mediante declaração pré-preenchida, que poderá ser ajustada pelo contribuinte.



§ 2º Existindo tal apuração, o contribuinte só poderá realizar ajustes na AS.



§ 3º Caso o contribuinte confirme a AS ou nela realize ajustes, implica confissão de dívida e constitui o crédito tributário.



§ 4º Na ausência de manifestação do contribuinte sobre a apuração assistida no prazo para conclusão da apuração, presume-se correto o saldo apurado e considera-se constituído o crédito tributário.

# PAGAMENTO DO IVA DUAL

(art. 58 da LC 214/2025 – plataforma eletrônica unificada do CGIBS e da RFB)

Art. 27. O IBS e a CBS incidentes nas operações com bens ou serviços serão pagos mediante:

I - **compensação** com créditos, respectivamente, de IBS e de CBS apropriados pelo sujeito passivo (não cumulatividade);

II – pagamento **pelo contribuinte**;

III - recolhimento na liquidação financeira da operação (***split payment***);

IV - recolhimento pelo **adquirente**; ou

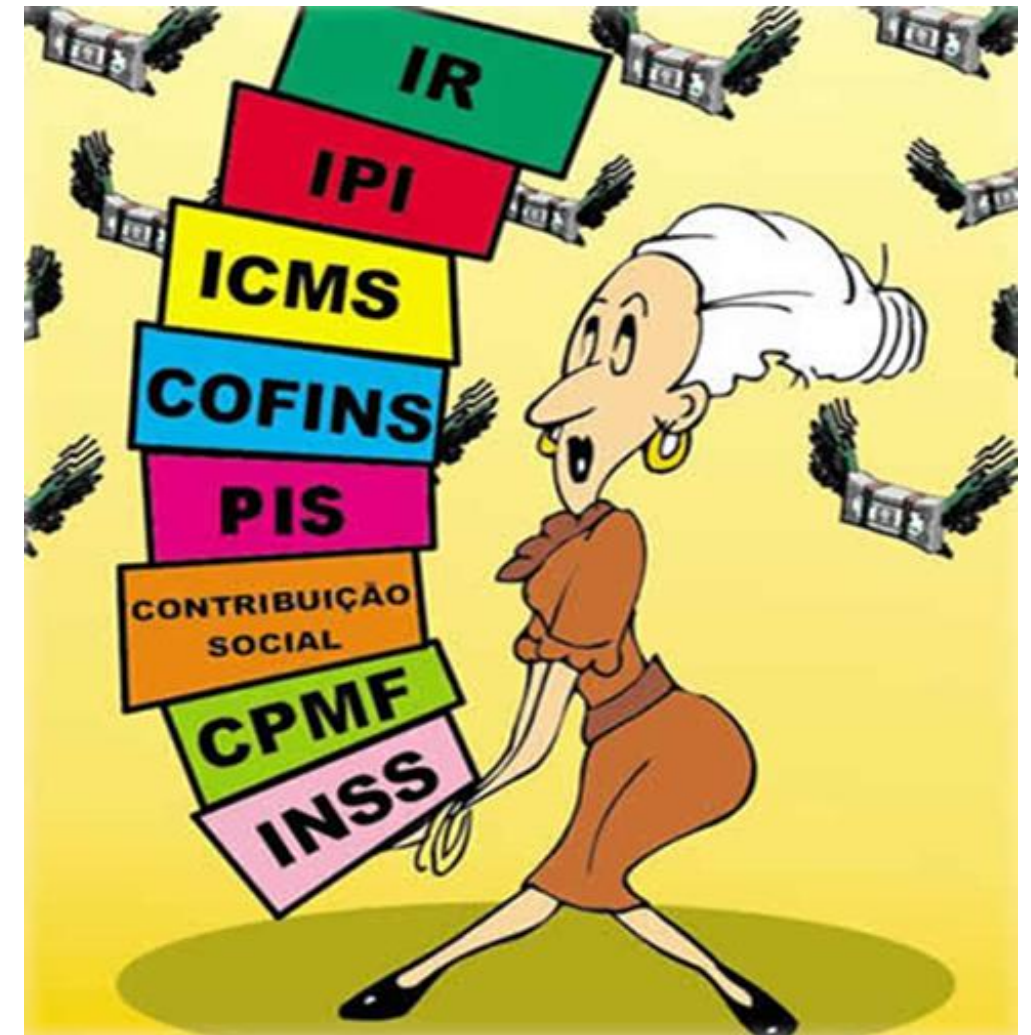
V - recolhimento pelo **responsável** previsto na LC.

# MODALIDADES DE *SPLIT PAYMENT*

- **DESINFORMADO:** a prestadora de serviço de pagamento eletrônico responsável pelo processamento **segregará e pagará o TRIBUTO INTEGRAL**. P. ex., um fornecimento de bens por R\$ 100,00, com alíquota de IBS/CBS de 26,5%, quando o adquirente efetuar o PIX de R\$ 126,50 por meio de uma instituição financeira, esta segregará (split) e pagará (payment) o valor de R\$ 100,00 para o fornecedor e os R\$ 26,50 para a RFB/CG-IBS.
  - Obs.: se dos **R\$ 26,50** recolhidos, **R\$ 16,50** já tiver sido pago pelo contribuinte, esse valor **excedente será transferido ao fornecedor em até 3 dias úteis**.
- **INTELIGENTE:** a prestadora de serviço deverá consultar a plataforma unificada eletrônica da RFB e do Comitê Gestor, a fim de que a **retenção do valor do tributo ocorra no montante da diferença** positiva entre os débitos do IBS e da CBS, destacados no documento fiscal eletrônico, e as parcelas desses débitos já pagas.
  - Obs.: se já tiver sido pago **R\$ 16,50**, só será retida a parcela de **R\$ 10,00**.
- **FIXO:** modalidade **opcional** para contribuintes que realizam operações para consumidores **B2C**. O **percentual será pré-fixado com base no histórico das transações**, podendo ser diferenciado por setor econômico ou por contribuinte.

# NÃO CUMULATIVIDADE PLENA DO IVA DUAL? (EC 132/23)

- será não cumulativo, compensando-se o IVA dual devido pelo contribuinte com o montante cobrado sobre **TODAS AQUISIÇÕES DE BENS, DIREITOS E SERVIÇOS**, excetuadas exclusivamente as consideradas de uso ou consumo pessoal, especificadas em LC;
- não incidirá sobre as exportações, assegurada a manutenção dos créditos, observada a LC.





# RESTRIÇÕES NA HIPÓTESE DE ISENÇÃO E IMUNIDADE

Não implicarão crédito para compensação com o montante devido nas operações seguintes

Acarretarão a anulação do crédito relativo às operações anteriores.

OBS.: ALÍQUOTA ZERO MANTÉM

# CONDIÇÃO PARA APROPRIAÇÃO DO CRÉDITO

---

(EC 132/2023) Art. 156-A. Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços ...

§ 5º **Lei complementar** disporá sobre: II - o regime de compensação, podendo estabelecer **hipóteses em que o aproveitamento do crédito ficará condicionado** à verificação do efetivo recolhimento, desde que implante o split payment ou a substituição tributária para trás (**adquirente possa efetuar o recolhimento**).

**LC 214/25 prescreve essas condições.**

**Todavia, o art. 48. dispensa o requisito de extinção dos débitos para fins de apropriação dos créditos se não houver sido implementada nenhuma das referidas modalidades de extinção do CT.**

# COMITÊ GESTOR

## COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

- ✓ editar **regulamento único** (Pré-comitê Gestor e Comitê Provisório – LC 214/25);
- ✓ **uniformizar a interpretação** e a aplicação da legislação
- ✓ **arrecadar o imposto**, efetuar as **compensações** e **distribuir o produto da arrecadação** entre Estados, Distrito Federal e Municípios;
- ✓ decidir o **contencioso administrativo**.

A lei complementar (PLP 108) disporá sobre o ITCMD, contencioso administrativo, atividades de coordenação do CGIBS: **fiscalização, lançamento, cobrança, e representação administrativa e judicial** relativos ao IBS serão realizados, no âmbito de suas respectivas competências, pelas administrações tributárias e procuradorias dos **Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**.



# REGIMES ESPECÍFICOS E DIFERENCIADOS

## ART. 156-A da Constituição:

§ 6º LC disporá sobre **REGIMES ESPECÍFICOS**:

I - combustíveis e lubrificantes;

II - serviços financeiros, operações com bens imóveis, planos de assistência à saúde e concursos de prognósticos;

III - sociedades cooperativas;

IV - serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos, agências de viagens e de turismo, bares e restaurantes, atividade esportiva desenvolvida por Sociedade Anônima do Futebol e aviação regional;

V - operações alcançadas por tratado ou convenção internacional, inclusive referentes a missões diplomáticas, repartições consulares, representações de organismos internacionais e respectivos funcionários acreditados;

VI - serviços de transporte coletivo de passageiros rodoviário intermunicipal e interestadual, ferroviário e hidroviário.

## REGIMES DIFERENCIADOS

Reduções de alíquotas em 30%, 60% e zero; reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística; produtor rural e do produtor rural integrado não contribuinte; transportador autônomo de carga pessoa física não contribuinte; comércio exterior; cachback e cesta básica; Zona Franca de Manaus – ZFM e área de livre comércio – ALC; transporte público coletivo de passageiros rodoviário e metroviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano; resíduos e demais materiais destinados à reciclagem, reutilização ou logística reversa adquiridos de pessoa física, cooperativa ou outra forma de organização popular; bens móveis usados adquiridos de pessoa física não contribuinte para revenda); regimes dos bens de capital (Reporto, Reidi, Renaval) e regimes diferenciados da CBS (Prouni e regime automotivo).

# REFORMA TRIBUTÁRIA E OS INCENTIVOS FISCAIS DO ICMS

Não será objeto de concessão incentivos relativos ao IBS e à CBS ou regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação, excetuadas as hipóteses previstas na Constituição

O Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiros-fiscais do ICMS compensará, até 31.12.32, pessoas jurídicas beneficiárias de incentivos concedidos por prazo certo e sob condição.





# FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

(obs.: a lei está sendo elaborada)

## ➤ OBJETIVO: REDUZIR AS DESIGUALDADES REGIONAIS E SOCIAIS

- A União entregará recursos aos Estados e ao DF para investimentos em estudos, projetos e **obras de infraestrutura; fomento a atividades produtivas com elevado potencial de geração de emprego e renda; e ações com vistas ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação.**
- Obs.: na aplicação dos recursos do FNDR, Estados e DF priorizarão projetos que prevejam ações de **preservação do meio ambiente.**
- A união colocará dinheiro no fundo de maneira gradativa: R\$ 8 bi em 2029, R\$ 16 bi em 2030, R\$ 24 bi em 2031, R\$ 32 bi em 2032, R\$ 40 bi em 2033 ... chegando a R\$ 60 bilhões por ano a partir de 2043. Os **critérios do Fundo de Participação dos Estados (FPE) serão usados para distribuir 70% dos recursos do fundo; o restante será distribuído com base no número de habitantes.**

MUITO  
OBRIGADO  
PELA  
ATENÇÃO!



[antonioalcoforado@hotmail.com](mailto:antonioalcoforado@hotmail.com)



Instagram: antonioalcoforado